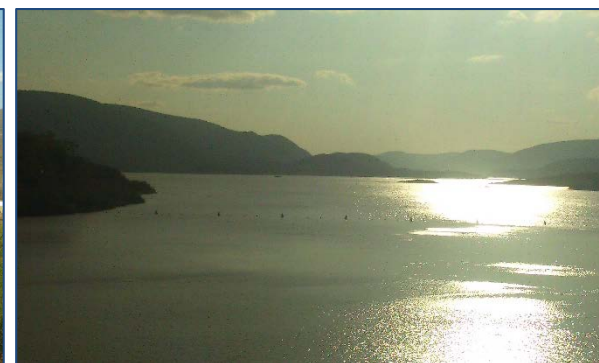


# Alocação de Água 2017-2018

## Reservatório UHE Pedra

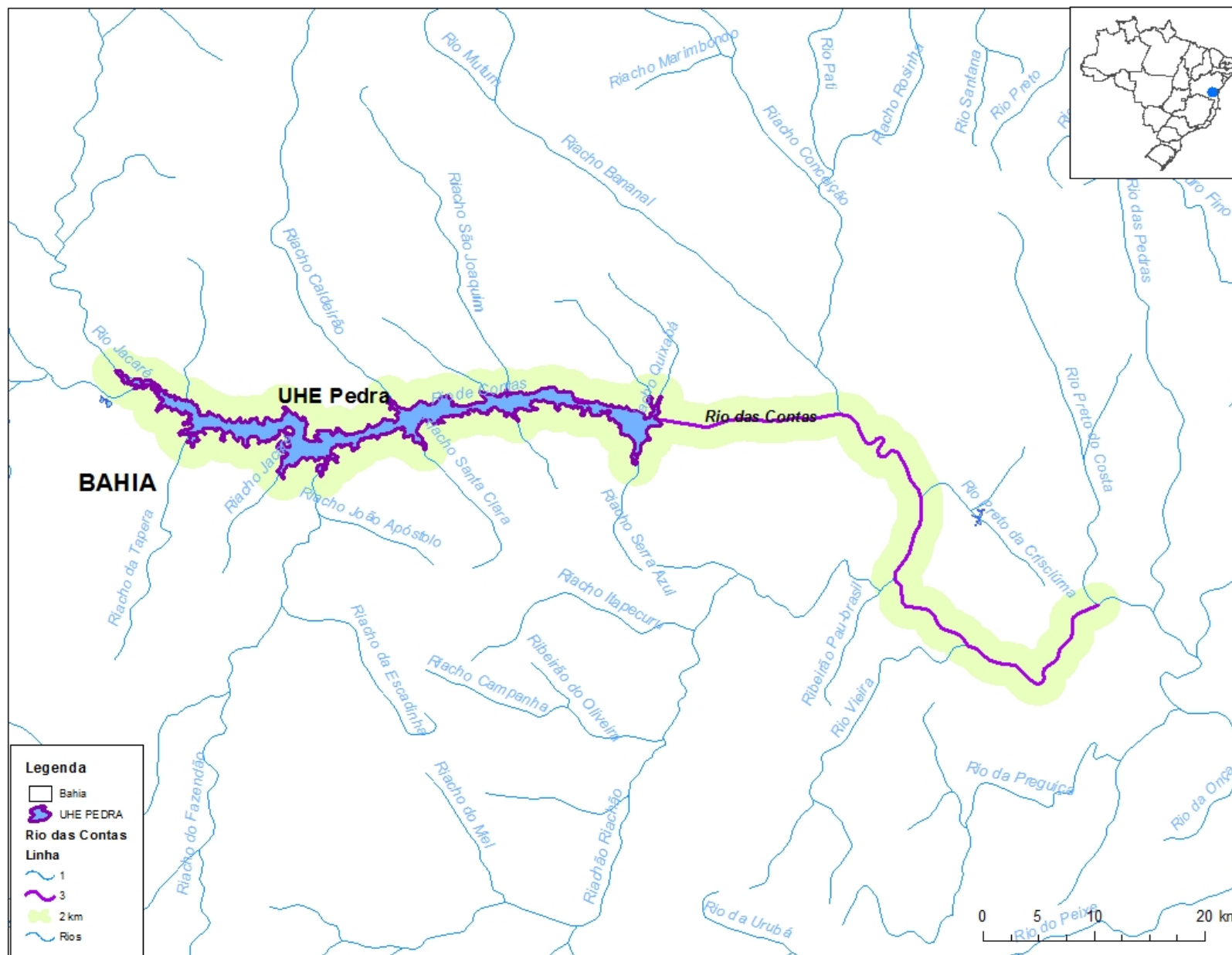
Jequié - BA  
23/05/2017



# Pauta da Reunião

- I. Marco regulatório ANA x INEMA
- II. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- III. Alocação de água – 2017/2018
- IV. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- V. Comissão de Acompanhamento da Alocação
- VI. Termo de Alocação de Água – 2017/2018

# I. Marco Regulatório ANA x INEMA



RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/INEMA Nº 591, DE 03 DE ABRIL DE 2017  
Documento nº 00000.020166/2017-07

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Pedra.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII E XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 650ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a Diretora-Geral do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001087/2014-21, resolvem:

Art. 1º A vazão média anual outorgável para usos consuntivos no sistema Pedra e no rio das Contas (Anexo I), igual a 2,153 m<sup>3</sup>/s e 2,000 m<sup>3</sup>/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Único. Outorgas para a construção de reservatórios a montante do reservatório Pedra devem ser submetidas a prévia avaliação da ANA.

# I. Marco Regulatório ANA

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público no reservatório para comunidades do entorno e Lafaiete Coutinho	20	Resolução ANA nº 479/2013 e informações CBH rio das Contas
Abastecimento público para Jequié	310	Resolução ANA nº 481/2013 e manifestação EMBASA
Perímetro Irrigado Fazenda Velha	323	Resolução ANA nº 1180/2013
Demais usos no reservatório	1500	Outorgas ANA mais estimativa para usos desconhecidos
<b>Usos outorgáveis no reservatório</b>	<b>2153</b>	
Usos a jusante do reservatório até a confluência com o rio Preto do Costa	2000	Outorgas INEMA mais estimativa para usos desconhecidos
<b>Usos outorgáveis a jusante</b>	<b>2000</b>	
Perenização(*) do rio das Contas até a confluência com o rio Preto do Costa	2000	Estimativa COMAR
Energia complementar (**)	14847	Estimativa COMAR
<b>TOTAL</b>	<b>21000</b>	

## I. Marco Regulatório ANA

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.
- II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

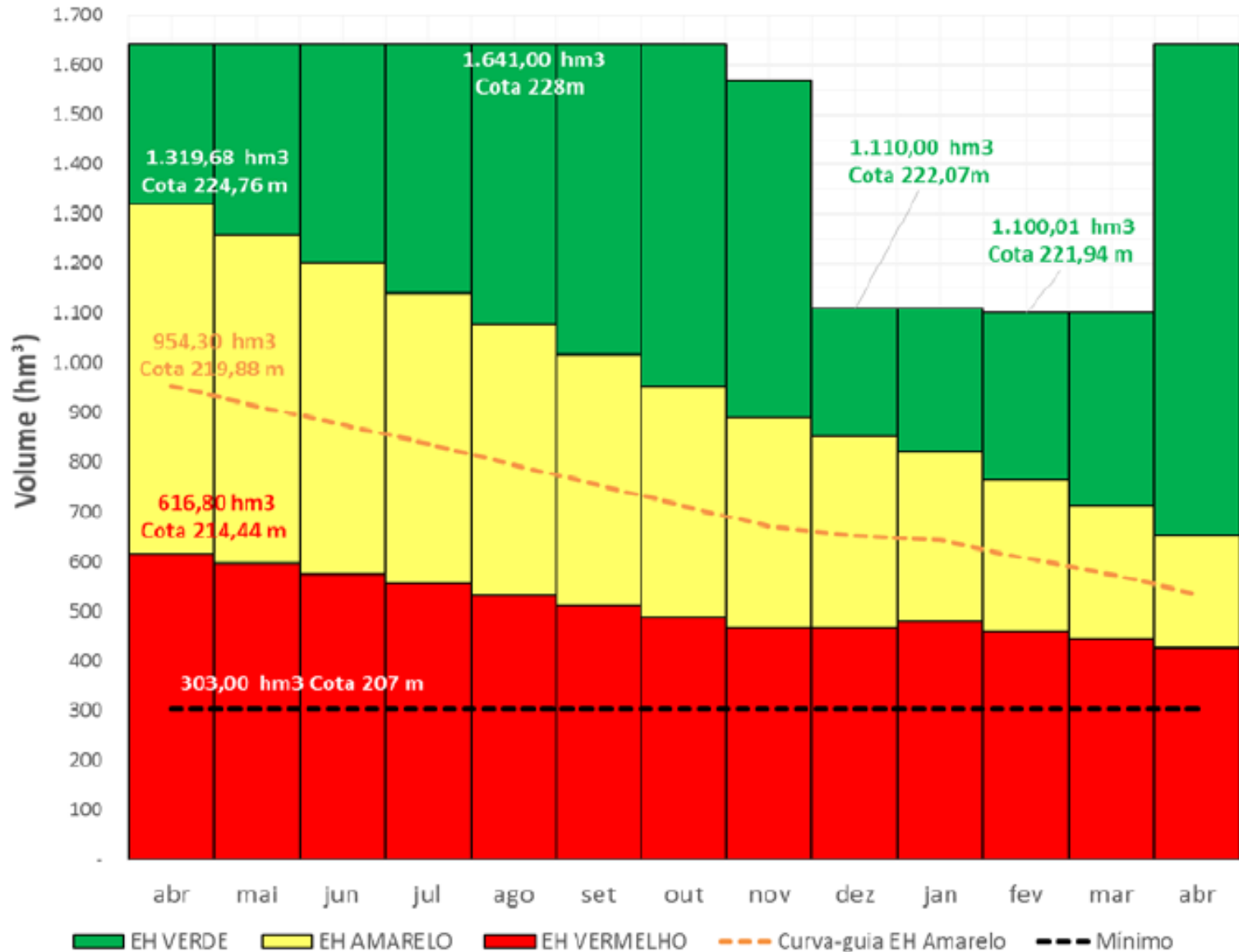
# I. Marco Regulatório ANA

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (abril)	Cota m (abril)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
<b>Verde</b>	<b>1.319,68</b>	<b>224,76</b>	<b>Todos</b>	<b>21000</b>	<b>100%</b>
<b>Amarelo</b>	Entre 616,80 e 1319,68 hm <sup>3</sup>	Entre 214,44 e 224,76 m	Abastecimento público no reservatório	330	100%
			Demais usos no entorno do reservatório	Entre 750 e 1500	Entre 50 e 100%
			Distrito Fazenda Velha	Entre 161 e 323	Entre 50 e 100%
			Usos a jusante até o rio Preto do Costa	2000	100%
			Perenização jusante	2000	100%
			Energia complementar	Entre 1484 e 14847	Entre 10 e 100%
<b>Vermelho</b>	616,80	214,44	Abastecimento humano no reservatório	≤ 330	≤ 100%
			Demais usos no entorno do reservatório	≤ 750	≤ 50%
			Distrito Fazenda Velha	≤ 161	≤ 50%
			Usos a jusante até o rio Preto do Costa	≤ 2000	≤ 100%
			Perenização jusante	2000	100%
			Energia complementar	≤ 1484	≤ 10%



# I. Marco Regulatório ANA

## Estados Hidrológicos do Reservatório da UHE Pedra



Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores.

- I. Vazão mínima defluente é igual a  $2 \text{ m}^3/\text{s}$ .
- II. Vazão máxima defluente é igual a  $800 \text{ m}^3/\text{s}$ .
- III. Cotas máximas mensais do reservatório iguais a:
  - a) 227,27 m, em novembro;
  - b) 222,07 m, em dezembro e janeiro;
  - c) 221,94 m, em fevereiro e março; e
  - d) 228,00 m, nos demais meses.

Parágrafo Terceiro. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

# I. Marco Regulatório ANA

Art. 3º As outorgas de direito de uso neste sistema hídrico devem conter as seguintes exigências:

I. O outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes captados acumulados;

II. O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

III. Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir desta Resolução, serão comunicados pela ANA na oportunidade de nova disponibilidade, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

IV. Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

Art. 4º A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 5º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 1,5 l/s, para abastecimento humano de pequenos núcleos habitacionais, e de 0,5 l/s, para quaisquer outros usos, independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

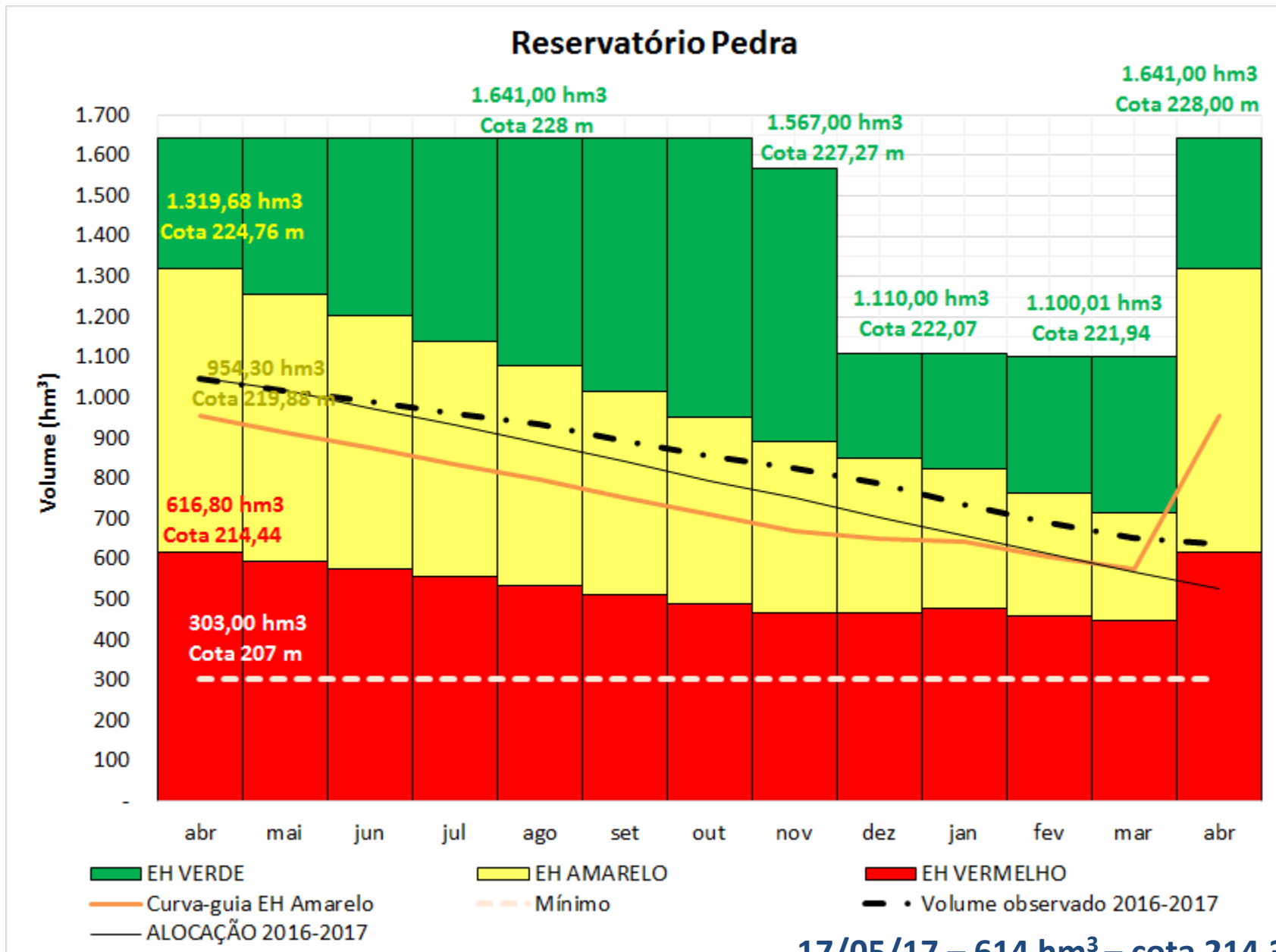


VICENTE ANDREU



MÁRCIA TELLES  
Márcia Cristina T. de Araújo Lima  
Diretora Geral  
Matricula: 09.443.465-7  
DIREG/INEMA

# I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

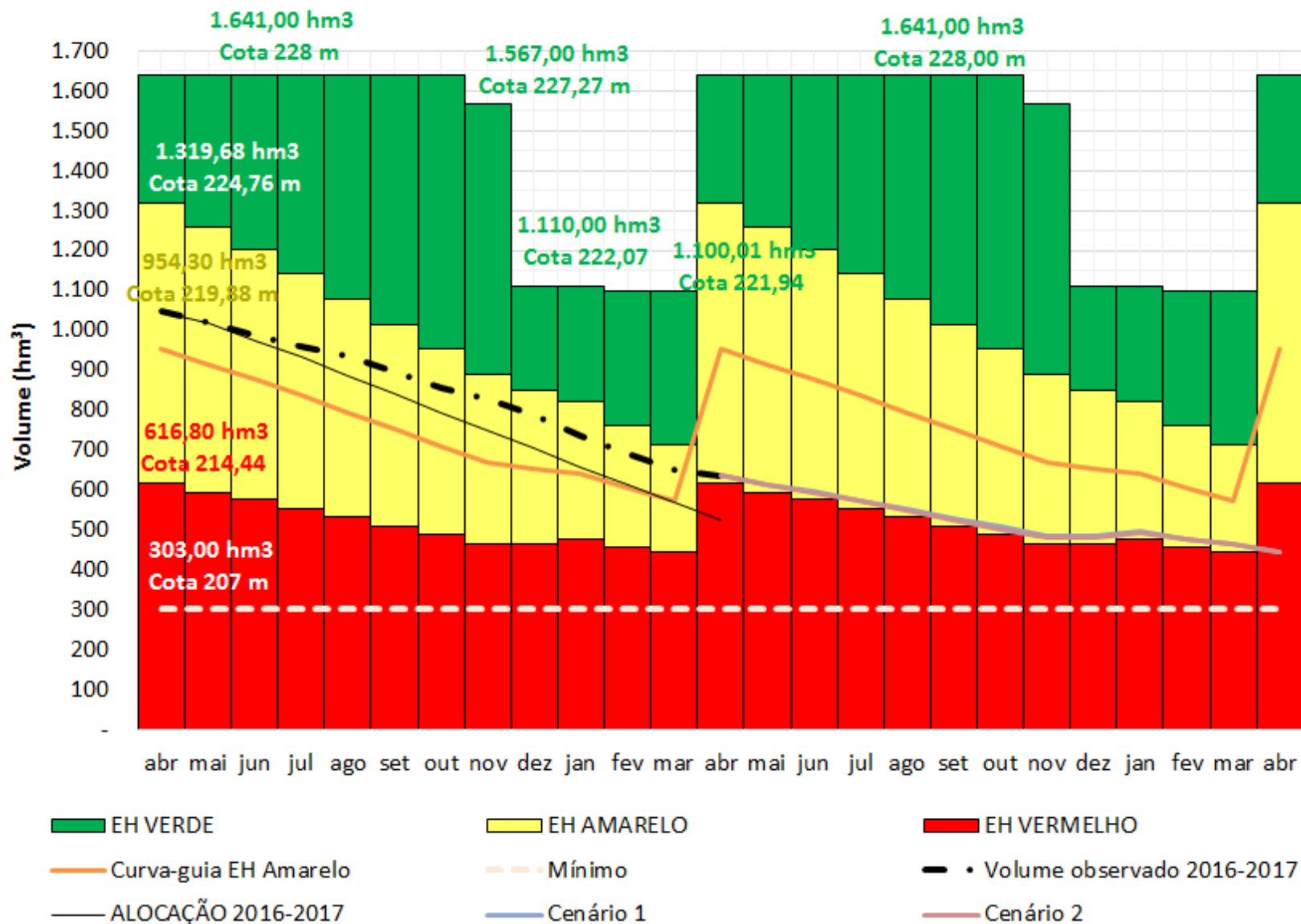


## III. Alocação de Águas 2017-2018

Demandas - UHE Pedra		Cenário 1		Cenário 2			
				Mai - Out		Nov - Abr	
Usos (m3/s)	média	%	L/s	%	L/s	%	L/s
Abastecimento público Jequié	<b>0,310</b>	100%	0,310	<b>100%</b>	0,310	<b>100%</b>	0,310
Abastecimento público Lafaiete Coutinho	<b>0,020</b>	100%	0,020	<b>100%</b>	0,020	<b>100%</b>	0,020
Demais usos no entorno do lago	<b>1,500</b>	50%	0,750	<b>70%</b>	1,050	<b>30%</b>	0,450
Distrito Fazenda Velha	<b>0,323</b>	50%	0,161	<b>70%</b>	0,226	<b>30%</b>	0,097
Usos a jusante até rio Preto do Costa	<b>2,000</b>	100%	2,000	<b>100%</b>	2,000	<b>100%</b>	2,000
Perenização a jusante	<b>2,000</b>	100%	2,000	<b>100%</b>	2,000	<b>100%</b>	2,000
Energia complementar	<b>14,847</b>	10%	1,485	<b>10%</b>	1,485	<b>10%</b>	1,485

# III. Alocação de Águas 2017-2018

## Reservatório UHE Pedra



# IV. Encaminhamentos para efetivar da Alocação de Água



## BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DA ALOCAÇÃO DE ÁGUA

Março/2017

### Encaminhamentos da Alocação de Água

	Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
1	<b>Monitoramento</b>					
1.1	Medição do nível da água no reservatório e do volume efluente	CHESF	Mensal			
1.2	Medição dos volumes captados pela EMBASA para Jequié, Lafaiete Coutinho e Porto Alegre	EMBASA	Mensal			
1.3	Medição dos volumes captados para o Distrito de Irrigação Fazenda Velha	DIRFAV	Mensal			
1.4	Consumo de energia elétrica para irrigação no entorno	ANA	A partir de setembro de 2016			Obs. 1
2	<b>Instrumentação</b>					
2.1	Instalação de medidor fixo para volumes captados pelo Distrito de Irrigação Fazenda Velha	DIRFAV	Agosto		Obs. 2	
3	<b>Regulação dos Usos</b>					
3.1	Edição do Marco Regulatório	ANA-INEMA	Agosto			Obs. 3
3.2	Regularização dos usos sujeitos à outorga	ANA-INEMA	Setembro			Obs. 3
3.3	Campanhas de fiscalização	ANA-INEMA	A partir de junho/2016			

#### Observações relevantes:

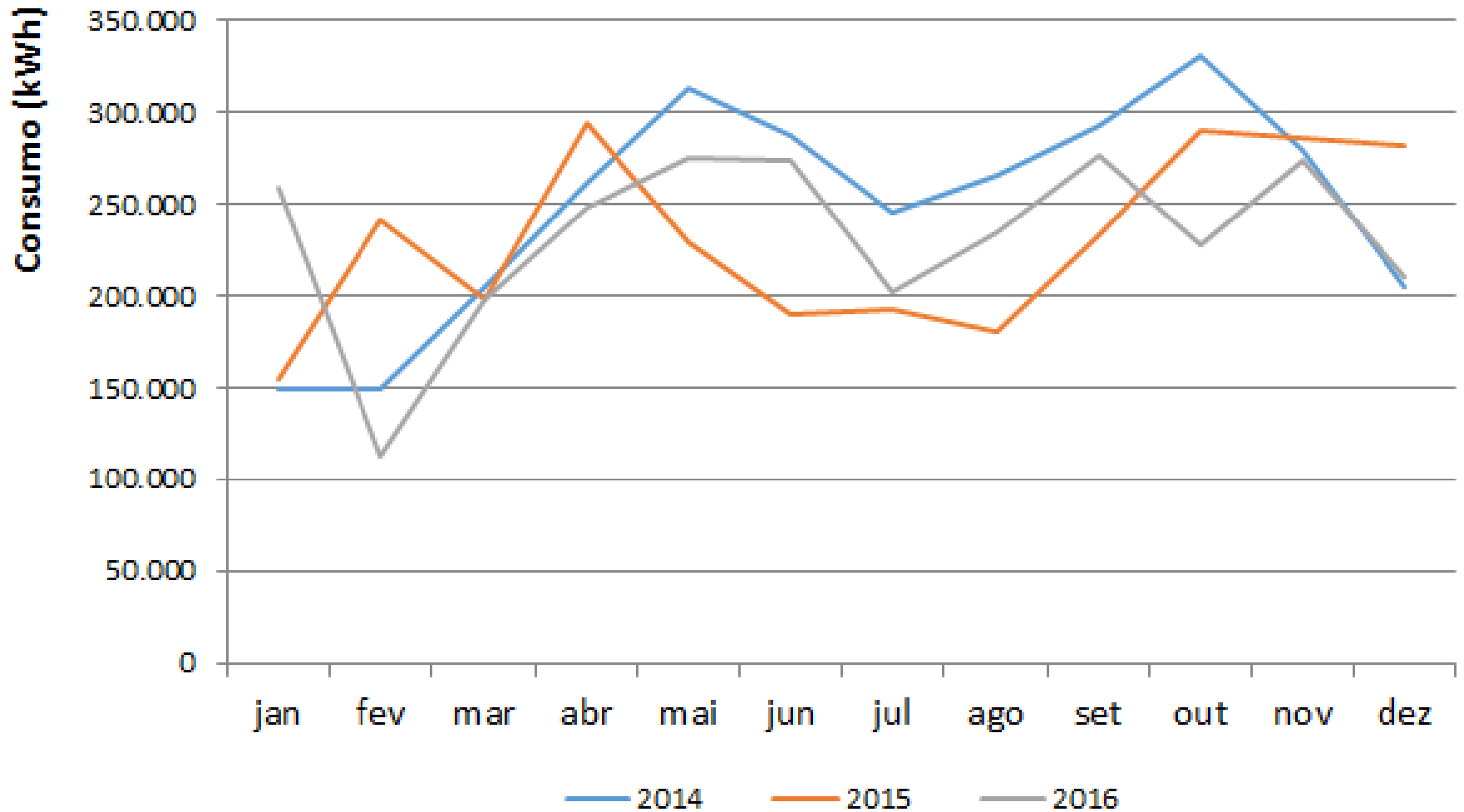
- 1 - Os dados dos consumos de energia elétrica para irrigação do período 2011 a 2015 foram recebidos e serão apresentados na reunião de alocação.
- 2 - O DIRFAV solicitou prorrogação do prazo para instalação do medidor fixo dos volumes captados, alegando dificuldades financeiras e operacionais. O pleito foi acatado com a condição de que o medidor fosse instalado ainda no 1º semestre de 2017, antes da próxima alocação de água. Até esta data, o controle do seu consumo será realizado por meio dos consumos individuais dos usuários do distrito (hidrômetros).
- 3 - A ANA encaminhou formalmente proposta de Marco Regulatório para o sistema hídrico UHE pedra ao INEMA. Seguem anexas minuta de resolução conjunta e nota técnica que subsidiou a proposta.





# Consumo Mensal de Energia Elétrica

## Montante e Jusante



# Pauta da Reunião

- I. Marco regulatório ANA
- II. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- III. Alocação de água – 2017/2018
- IV. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- V. Comissão de Acompanhamento da Alocação**
- VI. Termo de Alocação de Água – 2017/2018

# COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

**comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566**

**www.ana.gov.br**



[www.twitter.com/anagovbr](http://www.twitter.com/anagovbr)

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

[www.facebook.com/anagovbr](http://www.facebook.com/anagovbr)

The YouTube logo, featuring the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangular background.

[www.youtube.com/anagovbr](http://www.youtube.com/anagovbr)

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indicio de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

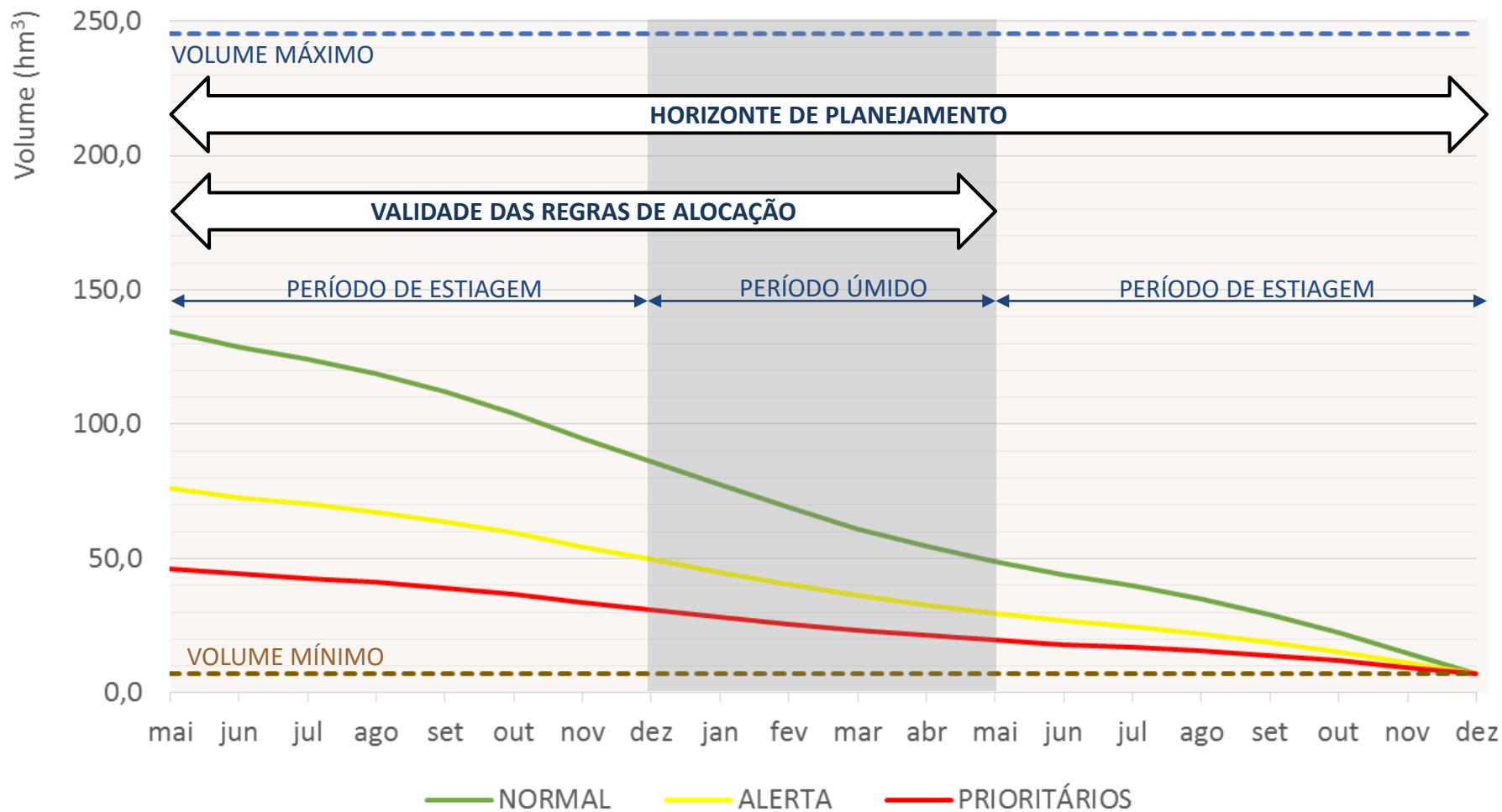
Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO  
Diretor-Presidente da ANA

# ESTADOS HIDROLÓGICOS



- Acima da curva verde (ESTADO HIDROLÓGICO “NORMAL”): todos os usos podem ser praticados
- Entre a curva verde e a curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “ALERTA”): negociação de regras de uso
- Abaixo da curva vermelha (ESTADO HIDROLÓGICO “PRIORITÁRIOS”): apenas os usos prioritários

# ESTADOS HIDROLÓGICOS

